



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2019 Processo Administrativo nº. 2019/0003

A CAMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PIAUÍ através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório na modalidade tomada de precos, a ser julgada pelo menor preço valor global, no dia 24 de janeiro do corrente ano às 08h30m na Sala de Licitações, no prédio da Câmara Municipal, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA/ POSTO DE COMBUSTÍVEL PARA O SERVIÇO DE FORNECIMENTOS DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI, BEM COMO CREDENCIAMENTO DE POSTO NA CAPITAL, CASO SURJA À NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO DESTA CÂMARA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na sede da Câmara Municipal de Guadalupe-PI, situada à Rua Antônio Gonçalves Mousinho, n°. 07, Quadra H, Centro - Guadalupe-PI, CEP: 64.840-000, nos horários entre 08:00h às 13:00h e, no site do TCE-PI/ mural de licitações a partir do dia 14 de janeiro de 2019. Maiores informações Câmara Municipal de Guadalupe. Tel.: 89 35521264 / whatsapp 89 9.9978-7444.



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE JOAO COSTA - PI Gabinete do Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PL

O presidente da Câmara Municipal de João Costa, Estado do Piauí, o vereador João Batista Costa Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 136, 137 e 138 do Regimento Interno do Poder Legislativo, CONVOCA, Vossas Excelências os senhores vereadores, a comparecer à Sessão Extraordinária que será realizada às 10 (dez) horas, do dia 14 (quatorze) de janeiro de 2019, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de João Costa, para apreciação do seguinte projeto de Lei nº. 001/2019 do Legislativo, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa com o Respectivo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de João Costa e dá outras

João Costa - PI, 10 de janeiro de 2019.

João Batista Costa Rodrigues (JB) PRESIDENTE DA CÂMARA

Francisco Rodrigues da Costa VEREADOR

Euma Coelho Oliveira Assunção VICE - PRESIDENTE DA CÂMARA Cleber Magalhaes Cardoso VEREADOR

Roberto Gomes Tavares 1º SECRETÁRIO

Jose Francisco Assis Magalhaes VEREADOR

Hipolito Neto Mendes da Silva 2º SECRETÁRIO

Isaias Gomes Ferreira VEREADOR

João Batista Assis de Castro VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ - PI

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ CNPJ/MF nº.01.878.514.0001-07, com sede na Av: Manoel de Oliveira Castro , 988 centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador(a) Sincláir Pereira de Oliveira França, CPF n°014.433.483-68, doravante denominada simplesmente "CÂMARA", e o DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS - ME, CNPJ/MF nº. 07.989.781/0001-38, pessoa jurídica de direito privado, editora do jornal "Diário Oficial dos Municipios", órgão especializado na publicação dos atos oficiais dos Municipios do Estado do Piauí que não possuem Imprensa Oficial própria, neste ato representada por a/Diretor(a), jornalista Mara Luciana de Veloso e jgreja, doravante denominada "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS", "DIÁRIO OFICIAL", ou, simplesemente "DIÁRIO", resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observado, no que couber, o previsto no Art. 30, I e II, da CF; os termos da IN/STA nº. 02, de 24.04.93; a Lei Orgânica do Municipio/Lei Ordinária Municipar, o Art. 6º, XIII, da Lei nº. 8.666/93, bem como, os demais dispositivos da legislação pertinente, inclusive imunidade tributária e inexigibilidade de licitação de acordo com o Art. 150, Inciso VI, letra "D" da CF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato o automát Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à CÂMARA, de exemplares avulsos das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, órgão de publicação oficial dos municípios plauienses que não possuem imprensa oficial própria, de acordo com legislação municipal específica dos referidos entes federativos na forma do Art. 6°, XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.1993; e, ainda, na forma do Art. 28 e para os fins previstos no Art. 40 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUI; objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97, em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista um melhor controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações
DO DÍARIO OFICIAL:

a) Enviar diariamente à CÂMARA ou, diretamente a quem.por ela indicado, até 10 (dez) exemplares das edições diárias do "DÍARIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS", para fins de distribuição entre os seus integrantes, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual, e ainda, em obediência ao que determina a Lei 9 45297, de 20.03.97, tendo em vista o controle social.

b) Fornecer à CÂMARA, sem qualquer custo adicional, para uso de seus gestores; membros, contadores e técnicos, senhe de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do "Díário Oficial dos Municípios" abrigadas em sua Home Page na INTERNET (www.diarioficialdosmunicípios.org)

10 DA CÂMARA:

a) Custear a execução do objeto do presente Contrato com recursos provenientes de repasses financeiros que lhe sejam creditados, mediante desconto mensal levado a débito de sua conta corrente de nº 18410-1, da Ag. 1758-2 do Banco do Brasil, ou de qualquer outra de sua titularidade, eventualmente indicada, ficando desde jà a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da CLÁUSULA TERCEIRA, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do "DÍÁRIO", em sua, Conta Corrente de nº 6.746-6, da Agência nº 3219-0 do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

Contrato nº 2019/046(Fls. 02 - continuação)

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Valores dos Descontos e da sua Implantação A CÂMARA recolherá mensalmente ao DIÁRIO, de acordo com o estat

abelecido na CLÁUSULA SEGUNDA e da forma ali prevista, o valor de R\$ 998,00 (Nevecentos e Noventa e Olio Reais), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão-unitário do exemplar avulso, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 10 (dez) exemplares das edições diárias do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS, para os fins previstos na Cláusula-2ª-l-a, bem como, à veiculação, sem qualquer custo para a municipalidade, dos Atos Oficiais

CLÁUSULA QUARTA - Da Comprovação das Despesas
Para comprovação das despesas da CÂMARA, inclusive para efeito de suas prestações-de-contas, serão emitidos mensalmente Nota Fiscal de Serviço de Comunicação e recibo em 03 (três) vias, de conformidade com o previsto na LRF e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Renovação

O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30 (trinta) dias

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão Unitateral

Na hipótese em que venha a CÂMARA determinar unilateralmente a suspensão do presente Contrato, sem a anuência, por escrito, do DIÁRIO, obriga-se esta a efetuar o pagamento integral, em espécie, de todas as publicações até então efetuadas no decorrer de sua vigência, calculado de acordo com o preço de tabela por cm./col. publicado, abatido do montante assim apurado, o somatório dos recolhimentos mensais adimplidos durante a vigência do presente Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – Da Inexigibilidade de Licitação

O objeto deste Contrato é inexigivel de processo licitatório por se tratar de órgão de imprensa Oficial do Municipio nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei 8.666793, de 21.06.1993, e/ou de legislação municipal especifica do próprio ente federativo, observado o previsto no Art. 30, l e II da CF. e, ainda, de acordo com o que prevê os Arts. 22 e 28 da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, necessário, entretanto, a sua obrigatória publicação legal.

CLAUSULA OITAVA – Do Foro
Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de or, para o mesmo firm e um só efeito.

Teresina-PI, 02 de Janeiro de 2019

Sice dair Peiira de Oliveira Func Perina de Oliveira frança

DIÁRIO OFICIAL/DOS MUNICIPIOS PIP: veiis possespantos

www. diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais